

---

## SÍNTESE 3ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2025

---

DATA: 24 (vinte e quatro) de julho de 2025, às 09h30min

LOCAL: Híbrida (Via Plataforma Digital Zoom e Presencial)

Presentes

| EMPRESAS               | PARTICIPANTES             |
|------------------------|---------------------------|
| ABFA / SINAFER         | Giorlano N. Ressurreição  |
| Dinatecnica            | Ariovaldo de Oliveira     |
| Dinatecnica            | Edson Rodrigues           |
| DNA Law - ABFA/SINAFER | Halim José Abud Neto      |
| Dormer Pramet          | Valter Adam Jr.           |
| FSN                    | Inês Calonga              |
| Guhring Brasil         | Hugo Oyama                |
| Hurth Infer            | Eliana Barros             |
| Ind. Pegorari          | Cristina Tagliaferro      |
| Mapal do Brasil        | Joseiane do Carmo         |
| Mitsubishi Brasil      | Carlos Sassamoto          |
| Rocha Tools            | Adriano Monteiro          |
| Saint-Gobain           | Eduardo Barros            |
| Saint-Gobain           | Silvia Rocha              |
| Sandvik Coromant       | Thiago Bardella           |
| SINAESE                | Juliana de Sousa Gonzalez |
| Starrett               | Sheila Ap. Prévêde        |
| STM                    | Anderson Barcelos         |
| Sul Corte              | Rodrigo Manenti           |
| Tecno Tools            | Flávia Telles             |

A Coordenação do Grupo Tributário da ABFA - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do SINAFER - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 24.07.2025 a 3ª reunião do grupo tributário, com o objetivo de atualizar a pauta perene, bem como os temas sugeridos pelos associados.

Giorlano N. Ressurreição (ABFA/SINAFER) agradeceu a presença de todos os participantes, ressaltando a importância do engajamento das empresas nas discussões técnicas promovidas pela entidade. Também agradeceu ao Dr. Halim José Abud Neto, assessor tributário da ABFA/SINAFER, pela coordenação dos trabalhos.

Os temas escolhidos para a 3ª Reunião do Grupo Tributário 2025 foram:

**1) Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023;**

**1.1) Lei Complementar nº 214/2025 (DOU 16/01/2025) - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;**

**1.2) PLP 108/2024 (Governo) – atualização;**

**1.3) Receita Federal libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo;**

**1.4) Reforma Tributária - Calculadora - Simule o valor da base de cálculo e dos tributos devidos em operações de consumo de bens e serviços;**

**2) IOF - STF restabelece parcialmente decreto que eleva alíquotas do IOF;**

**2.1) Nota da Receita Federal do Brasil – IOF;**

**2.2) MP 1.303/2025 (11/06/2025) – “MP Taxa Tudo”;**

**3) Substituição Tributária – Pesquisa das MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;**

**4) CONFAZ - Últimas Publicações;**

**5) Julgamentos STF:**

**5.1) DIFAL (EC 87/2015 e Convênio ICMS 193/2015) - LC 190/2022, Convênio ICMS 236/2021 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;**

**5.2) RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;**

**5.3) ADI 7765 (CNI) - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi);**

**5.4) ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC) - Lei nº 14.789/2023 (DOU 29/12/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico;**

**5.5) ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República/AGU) - Lei 14.973/2024 (DOU 16/09/2024) - Regime de transição para a reoneração gradual da folha e dá outras providências;**

**6) “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;**

**7) Outros assuntos:**

**7.1) “Publicado Edital de Transação por adesão para débitos em contencioso administrativo fiscal até 50 milhões” - Edital de Transação por Adesão RFB nº 5/2025 e “Publicado Edital de Transação por adesão para débitos de pequeno valor” - Edital de Transação por Adesão RFB nº 4/2025;**

**7.2) PL 1.087/2025 - Congresso recebe proposta que isenta IR de quem ganha até R\$ 5 mil – atualização; e**

**7.3) PL 3.394/2024 – “Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP”.**

**1) Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023;**

**1.1) Lei Complementar nº 214/2025 (DOU 16/01/2025) - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;**

**1.2) PLP 108/2024 (Governo) – atualização;**

**1.3) Receita Federal libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo;**

**1.4) Reforma Tributária - Calculadora - Simule o valor da base de cálculo e dos tributos devidos em operações de consumo de bens e serviços;**

**1.1) Lei Complementar nº 214/2025 (DOU 16/01/2025) - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;**

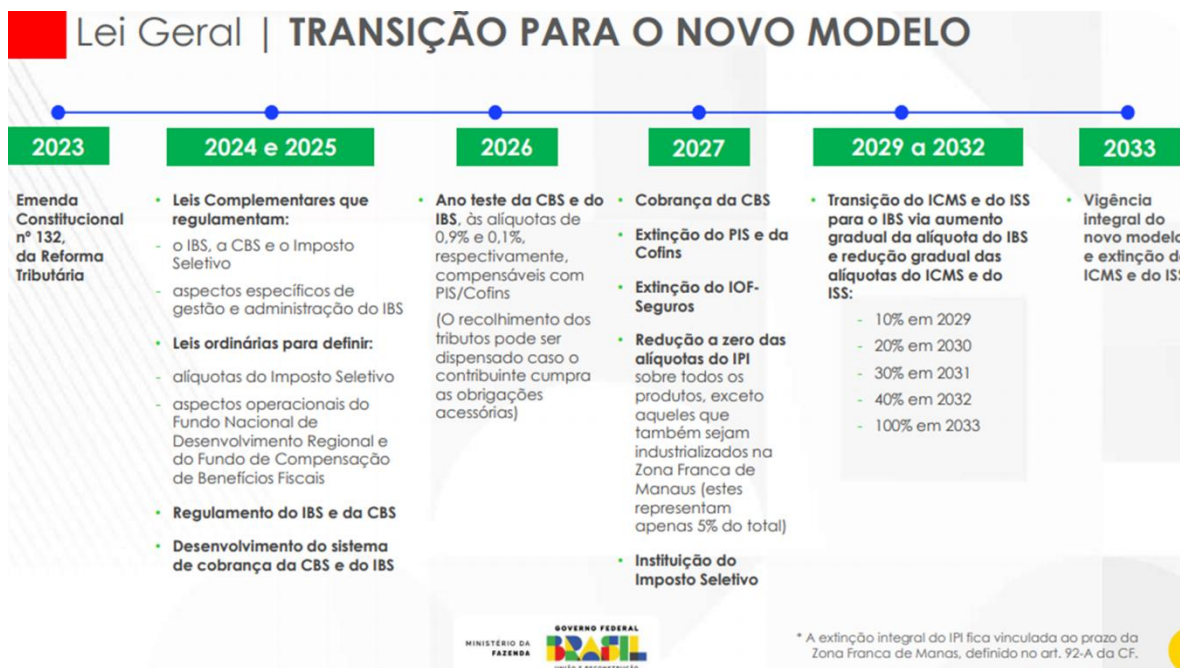
A Lei Complementar nº 214/2025 regulamenta dispositivos da Emenda Constitucional nº 132/2023, instituindo o novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil. A norma cria o IBS (de competência compartilhada Estados e Municípios), a CBS (tributo federal que substitui PIS e COFINS) e o Imposto Seletivo (IS), voltado à desincentivação de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A lei também define a estrutura do Comitê Gestor do IBS, bem como diretrizes para a transição gradual do sistema atual para o novo modelo, com previsão de vigência integral até 2033.

Dr. Halim iniciou sua exposição lembrando que, embora a reforma tributária tenha sido aprovada em 2023, o ano de 2024, que seria destinado à regulamentação, acabou não sendo suficiente para consolidar os dispositivos necessários. Dessa forma, muitas das definições ficaram postergadas para 2025, inclusive, o segundo semestre, que tende a ser um período bastante agitado para as empresas, com prazos apertados e volume elevado de regulamentações esperadas.

Ressaltou que a transição terá início em 2026, sendo fundamental que as empresas associadas acompanhem de perto as etapas. Enfatizou ainda que o IPI será mantido para aproximadamente 5% dos produtos atualmente alcançados, podendo ser extinto no mesmo prazo previsto para o fim dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM).

O representante da empresa SANDVIK, Thiago Bardella, destacou que a FIESP promoveu recentemente um debate sobre os impactos da reforma na ZFM, apontando que ainda há muitas dúvidas, especialmente sobre a manutenção do Processo Produtivo Básico (PPB). Dr. Halim comentou que esse cenário trará mudanças relevantes no planejamento das empresas, principalmente as que possuem operações vinculadas à ZFM.

Na sequência, o Dr. Halim contextualizou os princípios orientadores da reforma, reforçando a importância de acompanhar as propostas de regulamentação ainda pendentes. Apresentou uma linha do tempo, desde a tramitação e promulgação da EC 132/2023 até a futura extinção do ICMS e ISS, que ocorrerá no final de 2032, destacando os marcos de transição e possíveis alterações no cronograma em razão do ano eleitoral de 2026, o que pode vir a impactar a implantação do IBS.



Foi destacado que a Receita Federal está prestes a finalizar o regulamento da CBS e que este deverá ser publicado nos próximos dias. Dr. Halim também informou que, após solicitações do setor produtivo, foi disponibilizada a Calculadora da Reforma Tributária, ferramenta oficial da Receita Federal que permite simulações manuais pela web ou poderá ter integração com ERPs e sistemas contábeis.

Durante o encontro, foi apresentado um cronograma da transição dos tributos, elaborado por Ângelo de Angelis, e discutidas as possíveis dificuldades práticas que as empresas enfrentarão no período de adaptação.

**Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025: cronograma da transição dos tributos**

| ANO              | TRIBUTOS ATUAIS - Vigência e Alíquotas (1) |           |           |            | TRIBUTOS A SEREM CRIADOS (1) |             |                  |          |
|------------------|--------------------------------------------|-----------|-----------|------------|------------------------------|-------------|------------------|----------|
|                  | ICMS                                       | ISS       | IPI       | PIS/COFINS | CBS                          | IBS         | Imposto Seletivo | CPPS (2) |
| 2024             | as atuais                                  | as atuais | as atuais | as atuais  | -                            | -           | -                | -        |
| 2025             | as atuais                                  | as atuais | as atuais | as atuais  | -                            | -           | -                | -        |
| 2026             | as atuais                                  | as atuais | as atuais | as atuais  | 0,9%                         | 0,1%        | -                | -        |
| 2027             | as atuais                                  | as atuais | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS - 0,1%             | 0,05%+0,05% | -                | -        |
| 2028             | as atuais                                  | as atuais | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS - 0,1%             | 0,05%+0,05% | -                | -        |
| 2029             | 9/10                                       | 9/10      | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS                    | -           | -                | -        |
| 2030             | 8/10                                       | 8/10      | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS                    | -           | -                | -        |
| 2031             | 7/10                                       | 7/10      | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS                    | -           | -                | -        |
| 2032             | 6/10                                       | 6/10      | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS                    | -           | -                | -        |
| a partir de 2033 | extinto                                    | extinto   | IPI ZFM   | extintas   | Aliq. CBS                    | -           | -                | -        |

**Glossário**  
IPI ZFM: IPI incidente sobre bens industrializados com similar aos produzidos na Zona Franca de Manaus

Aqui termina a transição

Lei Complementar 214/2025 a incidir uma única vez sobre (art. 409 §1º):  
 I - veículos;  
 II - embarcações e aeronaves;  
 III - produtos fumígenos;  
 IV - bebidas alcoólicas;  
 V - bebidas açucaradas;  
 VI - bens minerais; e  
 fantasys port.

Art. 136 da Constituição Federal: a contribuição será extinta em 31/12/2043

Convivência dos tributos velhos e novos: alterações nos Anexos da LC 123/2006 e no PGDAS-D para comportar os novos tributos: de 5 Anexos, haverá 30 durante a transição.

(1) Arts. 125 a 129 do ADCT da Constituição Federal (introduzidos pela EC 132/2023)  
 (2) Contribuição sobre Produtos Primários e Semielaborados (Art. 136 da CF)

Elaboração Ângelo de Angelis

Ao final, Dr. Halim sugeriu que, no próximo encontro do grupo, as associadas compartilhem o status atual de análise e implementação interna da reforma, de forma a enriquecer os



debates com exemplos práticos e promover a troca de experiências entre os participantes. Ressaltou a necessidade de intensificar as discussões no segundo semestre de 2025, dada a densidade das regulamentações que deverão ser aprovadas nesse período.

### **1.2) PLP 108/2024 (Governo) – atualização;**

O PLP nº 108/2024 trata da regulamentação complementar da Reforma Tributária, com foco na parte operacional dos novos tributos, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, arrecadação, lançamento e contencioso, bem como a estrutura operacional do Comitê Gestor do IBS. A proposta é considerada estratégica para detalhar como ocorrerá a aplicação prática do IBS e da CBS no dia a dia das empresas, definindo competências, fluxos de informações e obrigações acessórias.

Dr. Halim destacou que este projeto tem como principal escopo a regulamentação dos mecanismos de fiscalização e da estrutura procedimental do novo modelo tributário.

O representante da empresa SANDVIK, Thiago Bardella, comentou que havia a expectativa de que a regulamentação fosse publicada até o final de julho de 2025, o que facilitaria o planejamento das empresas.

Dr. Halim esclareceu que, apesar dessa expectativa, o cronograma oficial previa a apresentação do relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado para o dia 22 de julho de 2025, mas que, segundo o relator, essa entrega foi postergada para o mês de agosto de 2025.

A CCJ é responsável por analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria antes de sua tramitação no plenário.

Durante o debate, foi destacada a preocupação com o atraso na regulamentação, especialmente pelas empresas desenvolvedoras de software, que ainda aguardam definições para evitar retrabalhos em suas soluções tecnológicas. Thiago Bardella observou que a proximidade da fase de transição, sem uma regulamentação clara, acaba dificultando o planejamento interno das empresas.

Dr. Halim complementou informando que, embora as empresas de software já estejam iniciando os trabalhos com base nas informações mais seguras disponíveis, a ausência de uma regulamentação definitiva ainda impõe limites práticos à implementação plena das novas exigências.

### **1.3) Receita Federal libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo;**

#### **1.4) Reforma Tributária - Calculadora - Simule o valor da base de cálculo e dos tributos devidos em operações de consumo de bens e serviços;**

Como parte das ações para apoiar a transição para o novo modelo tributário, a Receita Federal disponibilizou uma ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o consumo, permitindo às empresas simularem cenários fiscais com base nas novas regras previstas para o IBS e a CBS. A ferramenta tem como objetivo auxiliar empresas, entidades e profissionais no planejamento e análise de impactos da mudança, oferecendo duas formas de acesso: simulações manuais via web e integração com sistemas de gestão tributária (ERPs).

Dr. Halim destacou que a liberação da ferramenta foi comunicada oficialmente às associadas através do boletim informativo da ABFA, ressaltando a relevância da iniciativa da Receita Federal e com foco para a CBS, objetivando, antecipar os impactos da reforma nas operações empresariais.

Dr. Halim comentou aos presentes que a ferramenta poderá auxiliar nesse primeiro momento e incentivou as empresas a explorarem a plataforma, simulando diferentes cenários e avaliando os possíveis efeitos nas suas cadeias de valor. Segundo ele, o uso ativo do simulador permitirá maior entendimento prático da aplicação do novo sistema tributário e melhor preparação para as etapas de transição.

Foi sugerido que, no próximo encontro, as empresas compartilhem o status de internalização da reforma, indicando em que etapa do processo de análise e adaptação interna cada uma se encontra. A proposta visa sincronizar esforços, promover a troca de experiências e fortalecer o suporte mútuo entre as associadas da ABFA/SINAFER neste momento de profundas mudanças no ambiente regulatório.

Encerrando sobre a Reforma Tributária, o Dr. Halim reforçou a importância de aproveitar os próximos meses para organizar internamente as estratégias de adaptação, utilizando a calculadora como ferramenta de apoio à tomada de decisões.

## **2) IOF - STF restabelece parcialmente decreto que eleva alíquotas do IOF;**

### **2.1) Nota da Receita Federal do Brasil – IOF;**

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) possui natureza parafiscal e regulatória, sendo utilizado como instrumento de política econômica para controlar o crédito, o câmbio, os seguros e operações com títulos e valores mobiliários. Em maio de 2025, o governo federal editou decreto elevando alíquotas do IOF sobre determinadas operações, com vigência imediata a partir de 23/05/2025. Diante da medida o setor produtivo questionou tal majoração e pressionou o Governo o Congresso Nacional que acabou sustando os efeitos do Decreto, mesmo após alguns ajustes realizado na competente legislação.

Neste sentido e diante da decisão do Congresso Nacional, o Presidente da República ingressou com uma ADC no STF e como não houve acordo entre os interessados, o Ministro relator Alexandre de Moraes decidiu em restabelecer parcialmente o decreto presidencial que aumentou as alíquotas do IOF, mantendo suspenso apenas o trecho relativo às operações de “risco sacado”. O decreto passou a vigorar desde 11/06/2025 para as demais operações financeiras, sem desvio de finalidade.

O histórico da matéria envolve o decreto presidencial, o decreto legislativo do Congresso que buscava sustá-lo e as ações no STF (ADC 96 e ADIs 7827 e 7839). Dr. Halim destacou que após ajuste na decisão pelo relator a RFB emitiu uma nota orienta as empresas e instituições financeiras que não recolheram o IOF nesse período de suspensão e não precisam fazê-lo retroativamente.

### **2.2) MP 1.303/2025 (11/06/2025) – “MP Taxa Tudo”;**

A Medida Provisória nº 1.303/2025, apelidada pelo setor produtivo de “MP Taxa Tudo”, propõe a ampliação da incidência de tributos e encargos sobre diversas operações financeiras e econômicas, afetando setores estratégicos e gerando preocupação quanto ao aumento do custo das atividades empresariais. A medida tem sido amplamente debatida por entidades representativas, que alertam para impactos negativos na competitividade, no investimento e na geração de empregos.

Dr. Halim apresentou um breve resumo da MP e destacou que, mesmo após a suspensão do caso relacionado ao IOF, que foi revertida no STF, a Medida Provisória segue em tramitação. Ressaltou, ainda, o manifesto pela rejeição da Medida Provisória, elaborado pela Coalizão das Frentes Produtivas, que reúne entidades empresariais de diversos

segmentos, reforçando a necessidade de mobilização do setor para impedir a aprovação do texto nos moldes atuais.

### **3) Substituição Tributária – Pesquisa das MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;**

Dr. Halim reforçou as informações já apresentadas em reuniões anteriores sobre o processo de pesquisa das MVAs aplicáveis à Substituição Tributária no setor de ferramentas em São Paulo. Relembrou o cronograma estabelecido pela SEFAZ-SP, com vigência das atuais margens até 31/12/2025, destacando as datas-chave para comprovação da contratação da pesquisa (31/03/2025) e entrega do levantamento de preços (30/09/2025), com entrada em vigor das novas margens a partir de 01/01/2026.

Informou que a pesquisa já foi contratada junto à FIPE, com o custeio realizado pelos sindicatos SINAFER e SINAESP, que também estão envolvidos nos trabalhos. Ressaltou que o regime de ST a princípio será mantido até o final da transição da Reforma Tributária e que os trabalhos seguem dentro do cronograma previsto, sem alterações por parte da SEFAZ-SP.

Destacou que, historicamente, o trabalho relacionado às MVAs sempre foi tratado com cautela pelo setor, não havendo aumentos drásticos nos percentuais aplicados, o que demonstra o cuidado em preservar a competitividade e realidade aplicada das empresas.

Foi informado que o tema receberá atualização no próximo encontro do grupo.

### **4) CONFAZ - Últimas Publicações;**

Dr. Halim informou que, no período recente, não houve publicações relevantes do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) que impactassem diretamente o setor de ferramentas. Ressaltou que todas as atualizações e informações são constantemente compartilhadas com os associados por meio dos boletins informativos da ABFA, garantindo transparência e acesso às eventuais mudanças.

Comentou que devido ao foco intenso na Reforma Tributária e nas regulamentações relacionadas, as publicações do CONFAZ têm diminuído em volume e importância relativa. Em contrapartida, tem-se observado um maior protagonismo de outros fóruns e encontros do setor público e, também, com o setor privado/produtivo, que vêm assumindo papel central na definição e coordenação das normas do novo sistema tributário.

Por fim, Dr. Halim reforçou que qualquer tema que apresentar impacto relevante para o setor será destacado e comunicado aos associados.

### **5) Julgamentos STF:**

#### **5.1) DIFAL (EC 87/2015 e Convênio ICMS 193/2015) - LC 190/2022, Convênio ICMS 236/2021 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;**

O Dr. Halim informou que o acompanhamento do tema do Diferencial de Alíquota (DIFAL) está sendo mantido até que haja trânsito em julgado nas discussões judiciais. Ressaltou que o processo se encontra parado desde fevereiro de 2025, sem avanços relevantes no cenário atual.

#### **5.2) RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;**

Dr. Halim informou que o tema segue em pauta no STF e que o julgamento dos embargos de declaração está agendado para a partir de 15/08. Ressaltou que permanece em

acompanhamento atento, e qualquer decisão ou movimentação relevante será prontamente compartilhada com o grupo.

### **5.3) ADI 7765 (CNI) - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi);**

Dr. Halim informou que segue acompanhando os desdobramentos da ação, que questiona a obrigatoriedade de entrega da DIRBI por empresas que usufruem de incentivos fiscais. Destacou que, na última atualização realizada pela RFB, foram divulgados dados que apontam cerca de R\$ 400 bilhões em renúncias fiscais no país. O tema permanece sob monitoramento, e qualquer evolução relevante será comunicada ao grupo.

### **5.4) ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC) - Lei n ° 14.789/2023 (DOU 29/12/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico;**

Dr. Halim explicou que essas ações questionam as alterações introduzidas pela Lei nº 14.789/2023, que modificou de forma significativa a tributação federal e o tratamento dos créditos fiscais oriundos de subvenções para investimentos. Ressaltou que a iniciativa, impulsionada pela União, busca aumentar a arrecadação federal, mas enfrenta grande resistência do setor produtivo. Os argumentos apresentados nas ações destacam a inconstitucionalidade da norma, especialmente por invadir a competência dos Estados na concessão de benefícios fiscais. Trata-se de tema de alta sensibilidade, com impactos diretos para a indústria, o comércio e os serviços. O assunto permanece em acompanhamento.

### **5.5) ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República/AGU) - Lei 14.973/2024 (DOU 16/09/2024) - Regime de transição para a reoneração gradual da folha e dá outras providências;**

Dr. Halim destacou que o tema permanece sem solução definitiva, com a legislação já judicializada pela ausência de medida compensatória, exigida pela Constituição Federal. A questão envolve o regime de transição para a reoneração gradual da folha de pagamentos, com efeitos previstos para os anos de 2025, 2026 e 2027, sendo que no ano de 2024 foi atendida a medida compensatória, mas somente após a judicialização no STF. Ressaltou que o Congresso ainda não publicou nova lei para disciplinar o assunto para os anos de 2025 a 2027 e, caso não haja essa regulamentação, certamente o tema será retomado no judiciário/STF. O assunto segue em acompanhamento até que haja definição legislativa e/ou decisão final.

### **6) “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;**

Como destacado no último encontro, Dr. Halim informou que está acompanhando apenas o Projeto de Lei nº 4728/2020, que trata da reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), permitindo a regularização de débitos fiscais com condições facilitadas.

O PL 4728/2020 foi aprovado no Senado Federal e, após ficar sem andamento na Câmara dos Deputados desde junho de 2022, teve sua tramitação retomada no final de fevereiro de 2025, com a apresentação de requerimento para que a matéria seja pautada. Essa movimentação pode indicar um possível avanço na tramitação e na reabertura do programa. A ABFA seguirá acompanhando o tema e quaisquer novidades relevantes serão comunicadas aos associados.



## **7) Outros assuntos:**

### **7.1) “Publicado Edital de Transação por adesão para débitos em contencioso administrativo fiscal até 50 milhões” - Edital de Transação por Adesão RFB nº 5/2025 e “Publicado Edital de Transação por adesão para débitos de pequeno valor” - Edital de Transação por Adesão RFB nº 4/2025;**

Dr. Halim informou a publicação, pela Receita Federal do Brasil, de dois novos editais de transação por adesão: o Edital nº 5/2025, destinado a débitos em contencioso administrativo fiscal de até R\$ 50 milhões, e o Edital nº 4/2025, voltado a débitos de pequeno valor. Ressaltou que tais medidas visam possibilitar a regularização de passivos tributários mediante condições diferenciadas, e que eventuais interessados devem avaliar a aderência às regras específicas de cada edital, sendo que a adesão finalizará no dia 31/10/2025.

### **7.2) PL 1.087/2025 - Congresso recebe proposta que isenta IR de quem ganha até R\$ 5 mil – atualização; e**

Dr. Halim comentou que tramita no Congresso Nacional proposta para elevar o limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física para contribuintes com rendimentos mensais de até R\$ 5 mil, mas com impactos para as empresas que terão que reter o IRPJ, em especial, quando houver rendimentos originários de distribuição de lucros ou dividendos. A medida ainda está em fase inicial de análise, e a ABFA seguirá acompanhando o andamento para informar eventuais avanços ou alterações no texto.

### **7.3) PL 3.394/2024 – “Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP”.**

Dr. Halim informou que o Projeto de Lei nº 3.394/2024, que propõe o aumento das alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre Juros sobre Capital Próprio, segue em tramitação, mas sem avanços relevantes desde a última atualização. Reiterou que o tema permanece sob acompanhamento, especialmente diante da possibilidade de alterações no texto original que, se aprovadas, poderiam entrar em vigor a partir de janeiro de 2026.

## **- Considerações finais**

Ao término da explanação dos temas, o Dr. Halim solicitou aos participantes que compartilhassem o status das atividades relacionadas à transição da Reforma Tributária do consumo em suas respectivas empresas. Cada representante comentou o andamento dos preparativos, destacando as ações que têm sido implementadas diante das mudanças previstas e o estágio atual em que se encontram.

Durante o debate, alguns participantes perguntaram se há alguma empresa ou assessoria especializada que esteja prestando serviços de apoio às companhias nesta fase de transição da Reforma Tributária, com o objetivo de obter indicações ou referências para facilitar o processo de adaptação.

Diante das contribuições, foi sugerida a criação de um comitê específico para promover o debate aprofundado sobre o status das empresas no processo de transição. Ficou acordado que o primeiro encontro desse comitê será agendado para o mês de agosto e ocorrerá de forma intercalada com as reuniões do Grupo Tributário, que acontecem bimestralmente.

Ressalta-se que as reuniões regulares do Grupo Tributário continuarão dedicadas à pauta perene definida pelos associados, enquanto os encontros extraordinários do comitê proposto terão foco exclusivo na Reforma Tributária e nos processos de adaptação e transição das empresas associadas.



Por fim, a depender da necessidade o Dr. Halim se comprometeu convidar um especialista do escritório ou terceiro para apresentar uma visão detalhada sobre cada etapa da Reforma Tributária, a fim de auxiliar as empresas associadas no entendimento e na preparação para as mudanças.

Nada mais tendo a tratar, a reunião se encerrou às 12:05.